



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1795/2016

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1683 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de Silva Jardim/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM/RJ.

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao IPSJ;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de Silva Jardim/RJ;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas municipais terão inicialmente **o prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, iniciando em 29/02/2016 e finalizando em 18/03/2016** para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Censo Previdenciário.

§2º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas residentes na ZONA RURAL deverão se descolar para o posto de atendimento localizado no **NTM**, no CEPM Professora Vera Lúcia Pereira Coelho, para efetuar o seu cadastramento previdenciário, dentro do prazo mencionado.

§3º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo terá **as suas remunerações, proventos de aposentadoria e pensão SUSPENSAS pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim e pelo IPSJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do IPSJ.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação das documentações (***original ou cópia autenticada em cartório***) elencadas no anexo I desse Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de Silva Jardim/RJ, a fornecer documentos funcionais e para os recadastradores (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Presidente do **IPSJ**, mediante portaria, informará o posto de atendimento presencial, indicando o local e data para sua recepção.

§1º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser recadastrados - cadastrados também nesses mesmos locais, nos mesmos dias.

§2º O servidor que estiver impossibilitado de comparecer por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, desde que seja no Município de Silva Jardim/RJ, por pessoa contratada pela empresa prestadora, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

§3º Para os dependentes dos servidores efetivos municipais menores de 21 (vinte e um) anos de idade que ainda não possuírem nenhum dos documentos relacionados no anexo I desse Decreto, será aceito como tal a Certidão de Nascimento. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela - Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§4º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º Para que se possa obter êxito nos atendimentos, será necessário que os servidores municipais interessados também façam contatos telefônicos com o **IPSJ** através dos números **022 2668-0625**, pedindo para falar com algum membro da comissão do Censo Previdenciário.

§6º Será aceito cadastramento de servidor efetivo, inativos e pensionistas através de procuração, desde que a procuração seja com firma reconhecida em cartório, a procuração deverá ser para fim específico do Censo Previdenciário do município de Silva Jardim/RJ, acrescentando que, quanto ao atendimento daqueles servidores que fizerem o censo por via de um procurador, será obrigatória a apresentação de uma foto atual do servidor para digitalizar e incluir no sistema.

§7º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatório à presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica a Presidente do IPSJ autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 12. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 02 de Fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei);
- Comprovante de Residência **atualizado** (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias);
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital;
- Documentos pessoais do Conjugue (RG e CPF);
- CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social); **se houver.**
- PIS e/ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social);
- Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário;
- Certidão de tempo de contribuição, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), **se houver o documento.**

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei);
- Comprovante de Residência **atualizado** (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias);
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital;
- Documentos pessoais do Conjugue (RG e CPF)
- Contracheque referente ao mês anterior ao Recadastramento - Censo Previdenciário;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

→ Portaria de concessão do benefício previdenciário (Aposentadoria ou Pensão).

DEPENDENTES

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (*exigido para todas as idades*);
 - Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei). **Para dependente menor de 18 anos que não possuir documento de identificação, será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;**
 - Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.
- Obs.: Esposo (a), Companheiro (a) são dependentes previdenciários, para tanto, é obrigatório apresentar documento de identificação com foto e CPF como descrito acima (aceita-se cópia legível e autenticada).**

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito